

E-mail - 0198064**Data de Envio:**

21/10/2020 08:09:53

De:

UFVJM/E-mail <bruno.vasconcelos@ufvjm.edu.br>

Para:dir.facet@ufvjm.edu.br
sec.concur@ufvjm.edu.br**Assunto:**

Representação da FACET no CONCUR

Mensagem:

Prezada Direção da Facet, bom dia,
com cópia à Secretaria dos conselhos superiores (para inclusão em pauta de correspondências recebidas -anexo 1- e emitidas - Referente ao processo SEI 23086.009959/2020-65),

Entendo os questionamentos apresentados por esta Direção, uma vez que já foram redigidos dois processos SEI perante referente ao assunto, 23086.009959/2020-65 e o 23708.000478/2020-20, da Facet ao Concur.

Entretanto, destaco que as informações prestadas a Facet foram as mesmas prestadas para outros Institutos e Faculdades, como exemplo encaminho o processo SEI 23086.007737-2020-16, em anexo 2, gerado pela FCA para entendimento do caso.

Os casos são muito próximos com o que esta Direção apresentou no processo 23086.009959/2020-65 e o ocorrido na FCA, pois:

1. houve uma indicação da Direção para os seus representantes ao Concur, localizada na pág. 10 do anexo 2;
2. a indicação apresentou impedimento por cargos incompatíveis de conselheiros do Concur, segundo o regimento, pág. 11 do anexo 2;
3. a secretaria (a Camila Sanches na época) informou a direção da Fca que "eles estavam sem representantes no Conselho e solicitou que seja feita eleições entre os interessados e, caso não existam, o Diretor deve fazer a indicação. Toda a documentação deve ser encaminhada a este conselho para homologação", pág. 12 do anexo 2;
3. surgiu as dúvidas semelhantes a que esta Direção relata neste e-mail (anexo), das dificuldades de encontrar representantes dentro do setor (pág. 13 do anexo 2);
4. a secretaria (Marcela Alcântara na época) respondeu que "os impedimentos dos conselheiros devem ser conferidos ainda no edital para Processo Eleitoral no âmbito da Unidade Acadêmica. Já aproveitando a oportunidade, comunicamos que o processo deve conter todas as etapas: (1) edital de eleição de representantes da unidade (que constará o item de impedimento para que os candidatos se atentem), (2) se foi uma eleição deserta (sem candidatos), deve constar um documento do direto relatando tal fato), e (3) documento de indicação dos membros pelo diretor., pág. 14 do anexo 2.

Em resumo, eu, Bruno Gomes Vasconcelos, presidente do Concur, não me sinto a vontade de Homologar Ad-referendum a sua indicação, sem antes identificar o Referido Edital Eleitoral e seus referidos documentos gerados, comprovando que a Eleição foi Deserta, no processo SEI 23086.009959/2020-65, conforme exposto no Ofício 07/Concur/2020.

São essas as explicações que tenho a passar a esta Direção. Atenciosamente,
Bruno Vasconcelos

Anexos:

- 1 - Representação da FACET no CONCUR.pdf
2. SEI_23086.007737_2020_16.pdf
- Oficio_0184801.html